TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1009008-42.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Perdas e Danos Requerente: Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda

Daniele Moreno Pereira Requerido:

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- A minuta do acordo não veio aos autos. Entretanto, considerando a manifestação de fl. 58 em que a requerente informa a satisfação integral da dívida, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- Dê-se baixa e arquive-se definitivamente.
- Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos de cumprimento de sentença em apenso, nº 0005143-91.2018, já que se trata do mesmo débito, satisfeito.

P.I.

São Carlos, 22 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA